



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

"Caldas Novas a Maior Estância Hidrotermal do Mundo"

RESOLUÇÃO Nº 03/2022

DE 29 DE ABRIL DE 2022.

MESA DIRETORA

"Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas, Estado de Goiás, a fazer a doação de bem móvel pertencente ao Legislativo Municipal e determina outras providências"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Casa, nos termos do Art. 181, §2º do Regimento Interno, submete à apreciação do plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1. - Fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caldas Novas, Estado de Goiás, autorizado a proceder a doação a **Secretária de Desenvolvimento Rural**, com sede Rua 17 e 49, quadra 31 L-34, Jardim Paraíso II, Caldas Novas/GO do seguinte bem móvel:

- I. 01 (uma) mesa MDF de cor Azul Blue, sob número de patrimônio 0501.

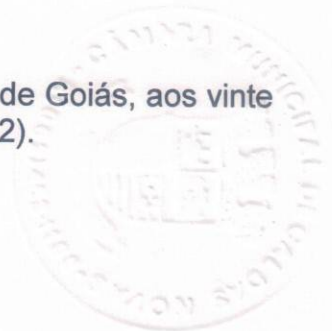
Art. 2. - Fica a encargo da Entidade Donatária, correndo por conta de tal, todos os encargos decorrentes do referido bem, a contar da publicação da presente Resolução.

Art. 3. - O objetivo da doação do bem móvel descrito no artigo anterior é para atender os fins a que se destina ao uso exclusivo do **Secretária de Desenvolvimento Rural**.

Art. 4. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caldas Novas, Estado de Goiás, aos vinte e nove do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (29.04.2022).

Vereador **MARINHO CÂMARA** – PDT
Presidente da Mesa Diretora
Biênio 2021/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

"Caldas Novas a Maior Estância Hidrotermal do Mundo"

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara, através de seu presidente, fez levantamento patrimonial e constatou o bem móvel alistado no Projeto de Resolução anexo, o qual se classifica como inservível nos termos do art. 3º do Decreto Lei nº. 9.373/2018.

Por isso foi verificada a inconveniência da alienação do bem classificado acima, sendo a melhor destinação para tal a doação ao **Secretária de Desenvolvimento Rural**, devendo ser, o bem móvel descrito no Artigo 1º desta Resolução, destinado ao uso exclusivo da Secretaria, de Caldas Novas-GO.


Vereador MARINHO CÂMARA – PDT
Presidente da Mesa Diretora
Biênio 2021/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

"Caldas Novas a Maior Estância Hidrotermal do Mundo"

PARECER PRÉVIO DA PROCURADORIA GERAL DO PODER LEGISLATIVO DE CALDAS NOVAS/GO

A Legislação Federal, no art. 17, caput, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permite a doação de bens inservíveis, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

O procedimento também é disciplinado pela Lei Estadual de nº 19.853/17.

Em nível municipal o fundamento se dá no próprio Regimento Interno da Câmara que em seu artigo 180, alínea "g", assim dispõe:

Art. 180 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

g) demais atos de economia interna da Câmara;

No referido Projeto de Resolução se destina doação ao **Secretária de Desenvolvimento Rural**.

Ante o exposto, venho por meio desta, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação do Projeto de Resolução, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão desse Parecer se dá por requisição da Presidência da Mesa, com fundamento no artigo 32, XIV do Regimento Interno, e se trata de parecer prévio opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões, tampouco eximindo as comissões competentes e permanentes de darem seus devidos pareceres.

Caldas Novas, Estado de Goiás, 29 de abril de 2022.

ANA LYDIA ROCHA MACHADO

Procuradora da Câmara de Caldas Novas/GO
OAB/GO 41.137 - Portaria 114/2021